10.4.2013 A7-0060/19

Alteração 19 Peter Liese em nome do Grupo PPE

Relatório A7-0060/2013

Peter Liese

Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa COM(2012)0697 – C7-0385/2012 – 2012/0328(COD)

Proposta de decisão Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Toma nota da declaração da Comissão anexa à presente resolução;

Para informação, o texto da declaração é o seguinte:

Declaração da Comissão

A Comissão recorda que, nos termos do artigo 3.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os proventos gerados pelos leilões das licenças do setor da aviação deverão ser utilizados para combater as alterações climáticas na UE e nos países terceiros, nomeadamente para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, para promover a adaptação aos impactos das alterações climáticas na UE e nos países terceiros, em especial nos países em desenvolvimento, para financiar atividades de investigação e desenvolvimento para a mitigação e a adaptação, nomeadamente nas áreas da aeronáutica e do transporte aéreo, para reduzir as emissões através da utilização de transportes com baixo teor de emissões e para cobrir os custos de gestão do regime comunitário. Os proventos dos leilões deverão ser igualmente utilizados no financiamento de contribuições para o Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis e de medidas para evitar a desflorestação.

A Comissão realça que os Estados-Membros informam a Comissão acerca das ações empreendidas em cumprimento do artigo 3.º-D da Diretiva 2003/87/CE sobre a utilização dada aos proventos gerados pelos leilões das licenças do setor da aviação. As disposições específicas sobre o conteúdo desta informação encontram-se definidas no Regulamento n.º.../2013¹ relativo à criação de um mecanismo de vigilância e de comunicação das emissões de gases com efeito de estufa e à comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes em termos de alterações climáticas e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE. Outros pormenores serão apresentados num ato de execução da Comissão, nos termos do artigo 18.º do mesmo regulamento. Os Estados-Membros publicam os relatórios e a Comissão disponibiliza ao público informações agregadas a nível da União de um modo facilmente acessível.

AM\933085PT.doc PE507.422v01-00

A Comissão salienta que um mecanismo global baseado no mercado tendo em vista a fixação de um preço internacional para as emissões de carbono da aviação internacional, para além de alcançar o seu principal objetivo de redução de emissões, poderá também contribuir para disponibilizar os recursos necessários ao apoio das medidas tomadas a nível internacional para a atenuação e a adaptação às alterações climáticas.

A publicar em breve no Jornal Oficial.

Or. en

Justificação

Esta declaração deve ser mencionada na resolução legislativa.

AM\933085PT.doc PE507.422v01-00